



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 58/2018

Protocolo Administrativo nº 2454/2018

ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 58/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI.

A **União**, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, bairro Areinha, São Luís - MA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 23.608.631/0001-93, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmº. Sr. Desembargador Presidente **FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NETO"** e a empresa **FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 06.234.467/0001-82, com sede na Rua Isac Mayer nº 125 - Aldeota, Fortaleza-CE, CEP: 60.160-200, representada neste ato pelo Sr. **PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA**, portador do CPF nº 200.024.594-34 e RG nº 2003002035796-SSP/CE, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente Termo Aditivo, conforme o Despacho DG nº 4364/2023 (doc. 401 do PA 2454/2018), o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O Presente Termo Aditivo tem como objeto:

1.1.1 Prorrogação excepcional da vigência contratual pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou até que se conclua a licitação, o que ocorrer primeiro.

1.1.2 Conceder repactuação para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato nº 58/2018 fica prorrogado excepcionalmente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 14 de dezembro de 2023, ou até a conclusão do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro, respeitada a vigência mínima de 90 (noventa) dias, na forma do § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

3.1 A repactuação do contrato nº 58/2018 fundamenta-se nas alterações dos custos de acordo com a planilha de custos e formação de preços do serviço, promovidas pelas Convenções Coletivas de Trabalho CCT MA 85/2022/2023 (doc. 375), CCT MA 87/2023 (doc. 376) e o Decreto Municipal nº 59.017, 02 de 2023 (doc. 377), com vigência a partir de 01/11/2022 (CCT MA 87/2022), 01/05/2023 (CCT MA 85/2022) e 01/03/2023 (Decreto Municipal nº 59.017), anexados ao PA 2454/2018.

3.2 O preço mensal da parcela fixa (postos de trabalho) do contrato nº 57/2018,

celebrado em 13/12/2018, entre a União, por intermédio deste Regional, e a empresa FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADM LTDA., passa de R\$ R\$ 4.822,77 para R\$ 4.950,87, no período de 1º/11/2022 a 31/12/2022; para R\$ 4.964,87, no período de 1º/3/2023 a 30/4/2023, e para R\$ 14.968,134.989,38 a partir de 1º/5/2023, totalizando novo valor global anual do contrato no valor de **R\$ 76.108,59 (setenta e seis mil, cento e oito reais e cinquenta e nove centavos)**, considerado o período de reajuste de 14/12/2022 a 13/12/2023, conforme discriminado abaixo:

VALOR ATUALIZADO ANUAL DO CONTRATO			
Valor mensal	Qtde de mês	Valor total	Efeito financeiro
R\$ 4.950,87	2	R\$ 9.901,74	1º/11/2022 a 31/12/2022
R\$ 4.964,87	2	R\$ 9.929,74	1º/03/2023 a 30/04/2023
R\$ 4.989,38	8	R\$ 39.915,04	a partir de 1º/05/2023
Total postos	12	R\$ 59.746,52	
Preço total diárias		R\$ 11.353,27	
Preço total passagens		R\$ 5.008,80	
PREÇO TOTAL REPACTUADO		R\$ 76.108,59	

GARANTIA CONTRATUAL		
Valor total	R\$ 76.108,59	5%
Total garantia após a repactuação		R\$ 3.805,43
Total garantia atual (PA 2454/2018)		R\$ 3.730,76
Diferença garantia		R\$ 74,67

3.3 Em virtude dos efeitos da repactuação, a contratada faz jus às diferenças entre os valores pagos e os valores repactuados até o mês de **novembro de 2023** no montante de R\$ 1.962,87 (um mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos), conforme tabela abaixo.

Efeitos retroativos da repactuação - contrato 58/2018			
Anos 2022 e 2023			
PA de pagamento nºs 34/2022 e 68/2023			
Mês Referência	Valor mensal pago antes da repactuação	Valor mensal repactuído	Diferença a pagar
nov/22	R\$ 4.822,77	R\$ 4.950,87	R\$ 128,10
dez/22	R\$ 4.822,77	R\$ 4.950,87	R\$ 128,10
Subtotal	R\$ 9.645,54	R\$ 9.901,74	R\$ 256,20
jan/23	R\$ 4.822,77	R\$ 4.950,87	R\$ 128,10
fev/23	R\$ 4.822,77	R\$ 4.950,87	R\$ 128,10
mar/23	R\$ 4.822,77	R\$ 4.964,87	R\$ 142,10
abr/23	R\$ 4.822,77	R\$ 4.964,87	R\$ 142,10
mai/23	R\$ 4.822,77	R\$ 4.989,38	R\$ 166,61
jun/23	R\$ 4.822,77	R\$ 4.989,38	R\$ 166,61
jul/23	R\$ 4.822,77	R\$ 4.989,38	R\$ 166,61
Ago/23	R\$ 4.822,77	R\$ 4.989,38	R\$ 166,61
Set/23	R\$ 4.822,77	R\$ 4.989,38	R\$ 166,61
Out/23	R\$ 4.822,77	R\$ 4.989,38	R\$ 166,61
Nov/23	R\$ 4.822,77	R\$ 4.989,38	R\$ 166,61
Subtotal	R\$ 53.050,47	R\$ 54.757,14	R\$ 1.706,67
Total (2022 e 2023)	R\$ 62.696,01	R\$ 64.658,88	R\$ 1.962,87

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA

4.1 A CONTRATADA deverá renovar a garantia apresentada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, em obediência à cláusula vinte e um do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da prorrogação da vigência contratual, de forma a resguardar o percentual de 5% do valor anual do contrato, no montante de R\$ 74,67 (setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), com validade durante a execução do contrato e mais 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste Termo Aditivo, no corrente exercício, estarão apropriadas na Natureza de Despesa 3.3.90.37.01 – APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL, vinculada ao Programa Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho.

5.2 As despesas relativas a exercícios anteriores serão objeto de reconhecimento de dívidas após sua liquidação.

5.3 As despesas de exercícios subsequentes serão empenhadas no início do exercício à conta dos recursos destinados ao tribunal Regional do Trabalho da 16ª região, pela Lei Orçamentária Anual, para custeio das despesas de mesma natureza.

6. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2(duas) testemunhas.

São Luís, *datado e assinado eletronicamente.*



Assinado de forma digital por FRANCISCO
JOSE DE CARVALHO NETO:30816668
Dados: 2023.12.04 14:06:47 -03'00'

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA
FUTURA SERV. PROFISSIONAIS ADM. EIRELI.

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

Documento de Identificação:

2. NOME:

Documento de Identificação: